



ESTATUTO

Niassa Horizonte Norte NHN



Lichinga, Niassa
Moçambique



niassahorizontenorte@gmail.com

Aprovado em 2026

Índice

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I	5
Denominação, Sede, Âmbito e Fins	5
Artigo 1.º.....	5
(Denominação e Natureza)	5
Artigo 2.º.....	5
(Sede e Foro).....	5
Artigo 3.º.....	5
(Duração)	5
Artigo 4.º.....	6
(Objecto Social e Actuação)	6
CAPÍTULO II	6
Dos Associados.....	6
Artigo 5.º.....	6
(Categorias de Associados)	6
Artigo 6.º.....	7
(Direitos e Deveres)	7
CAPÍTULO III	7
Dos Órgãos Sociais	7
Artigo 7.º.....	7
(Estrutura).....	7
Artigo 8.º.....	8
(Assembleia Geral)	8
Artigo 9.º.....	8
(Conselho Fiscal)	8
Artigo 10.º.....	9
(Direcção Administrativa)	9
CAPÍTULO IV	9
Das Coordenações Técnicas.....	9
Artigo 11.º.....	9
(Coordenações).....	9

CAPÍTULO V	10
Regime Financeiro e Patrimonial	10
Artigo 12.º	10
(Receitas)	10
Artigo 13.º	10
(Património e Dissolução)	10
Artigo 14.º	10
(Aplicação de Recursos)	10
CAPÍTULO VI	11
Processo Eleitoral e Mandatos	11
Artigo 15.º	11
(Mandatos)	11
Artigo 16.º	11
(Elegibilidade)	11
CAPÍTULO VII	11
Regime Disciplinar	11
Artigo 17.º	11
(Infracções e Sanções)	11
CAPÍTULO VIII	12
Disposições Gerais e Finais	12
Artigo 18.º	12
(Exercício Social)	12
Artigo 19.º	12
(Casos Omissos)	12

PREÂMBULO

Considerando a premente necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social das comunidades na Província do Niassa, através de uma assistência técnica, jurídica e sociocultural integrada.

Reconhecendo que a organização da sociedade civil é um pilar fundamental para a protecção dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente e o fomento da produtividade agrária local.

Os fundadores, reunidos em Assembleia Constitutiva na Cidade de Lichinga, decidem, de livre e espontânea vontade, constituir uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira. A referida associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas deliberações dos seus órgãos sociais e, em tudo o que for omissa, pelas disposições da **Lei n.º 8/91, de 18 de Julho** e demais legislação em vigor na República de Moçambique, adoptando a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A **NIASSA HORIZONTE NORTE (abreviadamente NHN)**: é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação.
2. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Artigo 2º

(Sede e Foro)

1. A Associação tem a sua sede e foro na Cidade de Lichinga, Província do Niassa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá estabelecer delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objecto Social e Actuação)

A Associação tem como objecto a prestação de assessoria técnica, jurídica e sociocultural às comunidades, visando o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social, através dos seguintes campos de actuação:

- a) **Governança local:** com foco para a descentralização, a transparência e a capacidade de resposta das administrações distritais e autárquicas às necessidades reais da população, devendo proporcionar espaço onde os cidadãos podem questionar o uso dos fundos públicos, promovendo a transparência e reduzindo a corrupção.
- b) **Saúde e Educação:** Prevenção de casamentos prematuros, combate ao assédio escolar e promoção da saúde comunitária;
- c) **Justiça Social:** Apoio psicossocial, combate à violência doméstica e protecção dos direitos das crianças, mulheres e idosos;
- d) **Meio Ambiente:** Gestão sustentável de recursos naturais e protecção do ecossistema local;
- e) **Desenvolvimento Agrário:** Assistência e assessoria para o fomento da produtividade e partilha de estratégias agrárias comunitárias;
- f) **Cultura:** Valorização das artes e letras como instrumentos de inclusão social.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Categorias de Associados)

O quadro social é composto por:

- a) **Fundadores:** as pessoas singulares ou colectivas que outorgaram a acta de constituição;
- b) **Efectivos:** os associados admitidos após a constituição que contribuam regularmente para os fins da Associação.
- c) **Honorários (também chamados de Associados Honorários):** constitui uma categoria especial de membros que não participam na gestão quotidiana, mas conferem prestígio e apoio estratégico à organização.

Artigo 6.º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos:

- a) Os membros fundadores gozam do direito exclusivo de ocupar assentos permanentes e por tempo indeterminado;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Propor iniciativas;
- e) Beneficiar dos serviços da Associação (solidariedade para com os membros); e
- f) Beneficiar de um subsídio em casos de participação de um projecto da Associação.

2. São deveres:

- a) Cumprir o estatuto e regulamentos;
- b) Exercer zelosamente os cargos para que forem eleitos ou indicados;
- c) Pagar as quotas e outras contribuições fixadas; e
- d) Colaborar na prossecução dos objectivos sociais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 7.º

(Estrutura)

São órgãos soberanos da Associação:

- a) **Assembleia Geral** (Órgão Deliberativo);
- b) **Direcção Administrativa** (Órgão Executivo);
- c) **Conselho Fiscal** (Órgão de Fiscalização).

Artigo 8.º

(Assembleia Geral)

- 1. É o órgão deliberativo, composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 2. É dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator;
- 3. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para aprovação de Plano de actividades, Relatório de Contas e outros documentos relacionados a vida da Associação;
- 4. Reúne-se extraordinariamente sempre que julgar necessário e pertinente.

Artigo 9.º

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da gestão financeira.
- 2. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Artigo 10.º

(Direcção Administrativa)

1. A Direcção Executiva é o Órgão de Administração e representação da Associação.
2. Composta por um Director-Geral, um Director Executivo e um Administrativo;
3. Compete à Direcção a gestão corrente, a execução do plano de actividades e a representação legal da associação perante terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Coordenações Técnicas

Artigo 11.º

(Coordenações)

Para a execução operacional, a Associação estrutura-se nas seguintes áreas:

- a. Coordenação de Projectos Socioculturais e Jurídicos: Gestão técnica e planificação de intervenções comunitárias;
- b. Coordenação de Comunicação e Imagem: Gestão da identidade institucional e relações públicas;
- c. Coordenação de Assessoria à Criança e ao Idoso: Intervenção psicossocial e protecção de grupos vulneráveis;
- d. Coordenação para assuntos de Cidadania e boa governação;
- e. Coordenação para assuntos de educação, saúde, meio ambiente e Desenvolvimento agrícola nas comunidades.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

Artigo 12.º

(Receitas)

1. O património da Associação é constituído por bens e direitos adquiridos para o exercício das suas actividades.
2. Constituem receitas: quotas, doações, legados, subvenções de parceiros de cooperação e rendimentos de serviços prestados, ou seja, do âmbito do objecto social.

Artigo 13.º

(Património e Dissolução)

- a) O património deve ser aplicado exclusivamente na prossecução dos fins estatutários.
- b) Em caso de dissolução, o património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 14º

(Aplicação de Recursos)

As receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na realização dos seus fins sociais, sendo proibida a distribuição de quaisquer excedentes líquidos aos associados.

CAPÍTULO VI

Processo Eleitoral e Mandatos

Artigo 15.º

(Mandatos)

A duração dos mandatos na Associação Niassa Horizonte Norte para todos os órgãos sociais é por tempo indeterminado, excepto em casos de extrema necessidade, que precise alguma eleição interna.

Artigo 16.º

(Elegibilidade)

1. Apenas podem ser eleitos associados com as quotas regularizadas e que demonstrem idoneidade e compromisso com os pilares da Associação.
2. A nomeação ou indicação dos coordenadores de projecto é da competência exclusiva do Director-geral, ouvido o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Regime Disciplinar

Artigo 17.º

(Infracções e Sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento dos deveres estatutários ou condutas que prejudiquem o bom nome da Associação.
2. As sanções aplicáveis são:
 - a) Advertência;

- b) Repreensão oral e por escrito;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão;
3. É sempre garantido o direito de audiência e defesa ao visado.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 18.º

(Exercício Social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 19.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Administrativa e ratificados pela Assembleia Geral, em conformidade com a **Lei n.º 8/91, de 18 de Julho** e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Lichinga, Outubro de 2026